



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2170/2024**

|                  |                                                                                                    |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS   | : TC/9521/2022                                                                                     |
| PROTOCOLO        | : 2185443                                                                                          |
| ÓRGÃO            | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS                                                                  |
| JURISDICIONADO   | : HENRIQUE WANCURA BUDKE                                                                           |
| TIPO DE PROCESSO | : CONTROLE PRÉVIO                                                                                  |
| RELATOR          | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL<br>(ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 21/2022, realizado pelo Município de Terenos/MS, visando ao registro de preços a prestação de serviços públicos de limpeza e manutenção das vias urbanas, que compreende a execução dos seguintes serviços: Varrição de ruas, vias e logradouros públicos, Pintura (caiação) de meio fio, em duas demãos, Capina manual, roçada costal, jardinagem e corte de grama de áreas públicas, com ensacamento dos resíduos após realização dos serviços, Serviço de tapa buraco utilizando (CBUQ) e Construção de meio-fio, para manter a organização e limpeza em geral.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17 § 1º e 2º da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP – DFEAMA – 9415/2024 (f. 303).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

*(Assinado por Certificação Digital)*

**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**

Conselheiro Substituto

esd